



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.109, de 06 de outubro de 2021.
EM REGIME DE URGÊNCIA!

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 01 Médico Psiquiatra – 10 horas – e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e precário, por tempo determinado de 03 (três) meses até o máximo 01 (um) ano, 01 Médico Psiquiatra – 10 horas – para atuar junto ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – desta cidade.

Art. 2º A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.030 – 3.1.90.04.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 06 de outubro de 2021.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elis Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa

Matrícula: 21.55 - 4/1
Recebido
07/10/2021

Página 1 de 3 *48:40 min.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 01 Médico Psiquiatra – 10 horas – e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 01 Médico Psiquiatra – 10 horas – para atuar no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – desta cidade, sendo que, para tanto, passa a expor o que segue:

A Lei complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), nos trouxe, através do inciso IV do artigo 8º, a vedação de contratação de pessoal até a data de 31 de dezembro de 2021.

Entretanto, através do mesmo dispositivo, a referida lei nos traz as exceções a tal regramento, dentre as quais encontramos a possibilidade de contratação emergencial, senão vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Página 2 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Dito isto, importante se faz **destacarmos** que, muito embora o Poder Público esteja atrelado a tal preceito legal, e, conseqüentemente, a tal vedação, a demanda por seus serviços permanece e até mesmo aumenta.

Na presente situação, havia 01 Médico Psiquiatra contratado emergencialmente para atuar junto ao CAPS até a data de 05 de outubro de 2021, quando tal contratação foi rescindida em virtude de decurso do prazo de vigência.

Assim, para que seja mantido o serviço prestado pelo CAPS desta cidade, há necessidade de nova contratação emergencial para reposição do Médico, eis que, apesar de haverem aprovados em concurso público, resta vedada a nomeação de Servidores Efetivos até a data de 31 de dezembro de 2021 em razão da vedação contida na Lei Complementar nº 173/2020, não restando outra alternativa ao Executivo Municipal senão a contratação ora almejada.

Informamos ainda que a princípio não há necessidade de abertura de processo seletivo para a contratação emergencial ora postulada, eis que há aprovados em concurso público para tanto (Edital nº 001/2020).

Lembramos, outrossim, que o competente processo seletivo será aberto acaso os aprovados em concurso público não demonstrem interesse na contratação emergencial.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 06 de outubro de 2021.


ALCINO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal